Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 362 / 98
CM - PALMITAL 16 / 11 / 98
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~29/98-PM.~~

PROJETO DE LEI N.º 37 / 98

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, à **SCALADA & FADEL LTDA.**, na ampliação da edificação já existente nos lotes 63 e 64 da quadra 164 dessa cidade.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 02 (dois) anos dos tributos abaixo:-

I- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

II- Taxa de licença para execução de obras particulares; e,

III- Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início às atividades comerciais, dessa ampliação, no prazo máximo de 05 (cinco) meses, à partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A empresa se compromete, após a conclusão dessa ampliação, a gerar 10 (dez) novos empregos.

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 16 de novembro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C. M. Palmital, 07 / 12 / 98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 12 / 98
OFÍCIO N.º 201 / 98
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 29/98-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 29/98-PM,** o qual **"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto visa conceder isenção de tributos, à título de incentivo à **SCALA & FADEL LTDA.**, no ramo de atividade de ensino (APOGEU) na ampliação da edificação já existente nos lotes 63 e 64 da quadra 164 dessa cidade.

Este projeto se justifica pelo fato de sabermos da necessidade de darmos incentivo à quem se dedica ao ensino e, ademais, gera empregos.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de novembro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-